



LEI Nº 050, DE 14 DE JUNHO DE 1948.

**AUTORIZA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA
DE BENS NO MUNICÍPIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alinear em concorrência pública, pela maior oferta alçada, os seguintes bens móveis duas portas e duas janelas já usadas.

Art. 2º. O preço mínimo dos referidos móveis será de Cr\$ 1.000,00 para efeito de alienação.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de junho de 1948; 60º DA REPÚBLICA.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO